



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 75
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Página 3055

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

Despachos

Anúncio

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Museu de Angra do Heroísmo

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Anúncio (Declaração de Retificação)

MUNICÍPIO DE MADELENA

Deliberação

SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A.

Anúncios

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Contrato n.º 122/2016 de 18 de Abril de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 23 de março de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 006/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Instituto de Santa Catarina, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de equipamentos lúdico-didáticos e material informático, para a Creche, Jardim de Infância e ATL, até ao montante máximo de € 12.207,13 (doze mil, duzentos e sete euros e treze cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

23 de março de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 727/2016 de 18 de Abril de 2016

O Programa de Rastreio do Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA) foi aprovado pelo Despacho n.º 25/2014, de 13 de janeiro.

Considerando a experiência colhida nestes dois anos de funcionamento do Programa em apreço torna-se necessário efetuar algumas alterações, entre outras, a faixa etária da população alvo que passa dos 50-69 anos para os 50-74 anos, abrangendo assim maior número de pessoas.

Considerando a necessidade de manter a unicidade e uniformidade do Programa de Rastreio do Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA) opta-se por revogar o Despacho que o aprovou e publicar de novo o Programa com as alterações introduzidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Saúde, determino o seguinte:

- 1.É aprovado o Programa de Rastreio do Cancro Colo-retal, proposto pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

2. É revogado o Despacho n.º 25/2014, de 13 de janeiro.

3. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

15 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Anexo**Programa de Rastreio de Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA)**

1. Na sequência da estratégia de realização de programas de rastreio organizado na área oncológica na Região Autónoma dos Açores (RAA) e estando os programas de rastreio de cancro da mama e de cancro do colo do útero já a decorrer, torna-se necessário consolidar o processo de desenvolvimento do Programa de Rastreio de Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA).

2. Este desenvolvimento deverá obedecer à metodologia base preconizada e proposta pela Comissão Oncológica Regional e pelo Centro de Oncologia dos Açores (COA) e aprovada pela Secretaria Regional da Saúde:

2.1. Programa organizado de base populacional.

2.2. Faixa etária 50-74 anos como população alvo.

2.3. Utilização das listas de utentes inscritos nas Unidade de Saúde de Ilha (USI) como base de convite, expurgadas dos utentes com critérios de exclusão.

2.4. Utilização da pesquisa de sangue oculto nas fezes, por método imunoquímico, como teste de rastreio:

2.4.1. Perante um teste imunoquímico negativo, a pesquisa de sangue oculto nas fezes deve ser repetida ao fim de um ano, até dois anos, no máximo.

2.4.2. Perante um teste imunoquímico positivo, deve ser prescrita uma colonoscopia total.

2.5. Leitura e registo dos resultados do teste nos laboratórios de Patologia Clínica dos hospitais do Serviço Regional de Saúde (SRS).

2.6. Avaliação inicial, pelas USI, dos casos com leitura positiva ao teste de rastreio e seu encaminhamento para os hospitais, sempre em estreita ligação com estes. Perante um teste imunoquímico positivo, deve ser prescrita uma colonoscopia total.

2.7. Confirmação diagnóstica através de técnicas endoscópicas, e outras, a efetuar nos hospitais do SRS. Após prescrição de colonoscopia total, deverá proceder-se de acordo com o estipulado no n.º 2 do Despacho n.º 129/2015, de 21 de janeiro, do Secretário Regional da Saúde.

2.8. Tratamento das lesões diagnosticadas a efetuar nos hospitais da RAA, em tempo útil;

2.9. Coordenação global pelo COA.



2.10. Monitorização e avaliação com apoio do Registo Oncológico Regional.

2.11. Utilização das guidelines europeias como instrumento de controlo e garantia de qualidade.

3. As competências das várias instituições deverão ficar formalizadas em protocolos de colaboração entre o COA e as USI e os hospitais do SRS, cabendo às partes:

3.1. COA

3.1.1. A coordenação geral do programa, incluindo uma Direção Técnica e uma Direção Operacional.

3.1.2. A preparação dos protocolos de colaboração com as unidades de saúde do SRS, a submeter a homologação do Secretário Regional da Saúde.

3.1.3. O fornecimento e gestão do sistema de informação do programa.

3.1.4. A publicitação/divulgação do ROCCRA.

3.1.5. A convocação dos utentes e a emissão de cartas resultado.

3.1.6. A disponibilização do teste de rastreio.

3.1.7. A contratualização de bens e serviços.

3.1.8. A monitorização e avaliação do programa.

3.1.9. A coordenação do controlo e garantia de qualidade do programa.

3.1.10. A informação, periódica e nominal, à equipa de saúde/Centros de Saúde, das etapas do processo de rastreio.

3.2. USI

3.2.1. A disponibilização das listas atualizadas de utentes.

3.2.2. A formação das equipas de saúde (que incluirá, pelo menos, médico e enfermeiro).

3.2.3. Prestação de informações e esclarecimentos à população alvo.

3.2.4. A participação no processo de convocatórias do ROCCRA.

3.2.5. Interligação com os hospitais regionais na preparação e calendarização da consulta de aferição endoscópica hospitalar e respetivo processo de deslocação.

3.2.6. O registo na aplicação informática e nos processos clínicos.

3.3. Hospitais do SRS

3.3.1. O processamento laboratorial do teste de rastreio.

3.3.2. A execução dos testes endoscópicos e restantes testes de aferição diagnóstica.

**JORNAL OFICIAL**

3.3.3. Tratamento e acompanhamento das lesões detetadas.

3.3.4. O registo na aplicação informática e nos processos clínicos.

4. As normas, as etapas e os modelos uniformizados de procedimento, deverão constar de um manual executivo, a elaborar pela Coordenação do ROCCRA e a disponibilizar a todos os intervenientes.

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.

Convenção n.º 5/2016 de 18 de Abril de 2016

Clausulado tipo de convenção para a realização de cirurgias aos utentes da Região Autónoma dos Açores**Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a realização de cirurgias, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do **Anexo I**.

2 – O valor da produção cirúrgica prevista no Anexo I inclui, em caso de internamento, todos os serviços prestados ao utente no âmbito do tratamento prescrito, incluindo consulta de avaliação, os meios complementares de diagnóstico e terapêutica necessários, internamento, terapêutica dispensada durante o internamento, a cirurgia, consumo clínico e próteses intraoperatórias, cuidados pós cirúrgicos durante e após o internamento durante um período máximo de dois meses, tratamento das intercorrências durante o período do internamento e das complicações detetadas durante um período de dois meses após alta hospitalar, com exceção das sessões de fisioterapia.

3 – O valor da produção cirúrgica prevista no Anexo I inclui, em caso de cirurgia de ambatório, consulta de avaliação, os meios complementares de diagnóstico necessários, a terapêutica dispensada e requerida por um período mínimo de 8 dias, a cirurgia, consumo clínico e próteses intraoperatórias, cuidados pós cirúrgicos durante um período máximo de dois

**JORNAL OFICIAL**

meses e o tratamento das complicações detetadas durante um período de dois meses após a cirurgia, com exceção das sessões de fisioterapia.

4 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

5 - Após a publicação do despacho previsto no número anterior, as entidades convencionadas dispõem de um prazo de 30 dias para reafirmarem a adesão, considerando-se, no caso de ausência de pronúncia, a aceitação integral das alterações introduzidas.

Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do hospital da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao hospital um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo de reconhecimento da idoneidade técnica de cada responsável e colaborador médico, emitido pela Ordem dos Médicos.
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

**JORNAL OFICIAL**

i) Listagem de procedimentos cirúrgicos agrupados por especialidades associados à Classificação Internacional de Doenças (ICD 9-MC), agrupados por grupos de diagnóstico homogéneo (GDH) que a entidade se propõe realizar;

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o hospital deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o SRS, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar ao Hospital e às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.
- g) Informar o Hospital da ocorrência de factos que alterem as declarações anexas ao requerimento de adesão, designadamente no que se refere à identificação dos colaboradores médicos e respetivas áreas de intervenção.
- h) Apresentar relatório descritivo da situação do doente à data da alta Hospitalar com vista a ser presente ao médico de família com:
 - a. Protocolo operatório;
 - b. Lista de sequelas e complicações;

**JORNAL OFICIAL**

- c. Medicação;
- d. Outros tratamentos administrados durante o internamento;
- e. Achados clínicos;
- f. Outras recomendações.

i) Guardar em arquivo os dados referentes ao processo clínico de cada doente bem como o registo dos tratamentos efetuados e suas datas, bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspeções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual;

j) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar de imediato as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com elas relacionadas, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Na eventualidade de o SRS vir a ser demandado por atos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize ao seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade, nos termos legais de direito.

Cláusula 6.^a**Impedimentos**

1 - São excluídas liminarmente as entidades em relação às quais se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não respeitem as regras gerais e especiais sobre incompatibilidades e acumulação de funções públicas e privadas e os previstos no art. 7º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- b) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade ou tenham o respetivo processo pendente;
- c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e ou por contribuições para a segurança social;

**JORNAL OFICIAL**

d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

e) Não se encontrem registadas na entidade competente.

2 – Além dos impedimentos previstos no número anterior, os médicos do hospital que originou a proposta cirúrgica não podem intervencionar o utente na Entidade Convencionada sob pena de exclusão da entidade e indemnização a favor do SRS.

Cláusula 7.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, o hospital divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta, em local visível.

Cláusula 8.^a**Acesso**

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se a pedido do utente, junto do hospital onde está inscrito para cirurgia, em requerimento dirigido ao conselho de administração, mencionando a unidade convencionada onde pretende ser intervencionado.

2 – Após verificar que o utente já ultrapassou o tempo máximo de resposta garantido, o hospital envia para a entidade convencionada o relatório clínico contendo os exames complementares de diagnóstico já efetuados, o diagnóstico provável e a terapêutica instituída.

3 – A entidade convencionada obriga-se a agendar uma consulta da especialidade para o qual o utente tem a proposta cirúrgica, no prazo de 30 dias.

4- Sempre que os meios complementares de diagnóstico que acompanham o doente na consulta de especialidade, não sejam esclarecedores da sua situação, deve o mesmo ser enviado à hospital de referência para efetuar os exames em falta e este, num prazo de 30 dias procederá à sua atualização ou renovação.

5 – A intervenção cirúrgica deve ser realizada no prazo de 60 dias após a consulta referida no número anterior.

6 – Os encargos com as deslocações de doentes interilhas ou para o fora da Região Autónoma dos Açores do utente para efeitos de realização da intervenção cirúrgica e atos com ela relacionados, o pagamento das despesas com deslocações e estadas do utente e respetivo

**JORNAL OFICIAL**

acompanhante é suportando pelo hospital que originou o pedido, de acordo com o regulamento de deslocações de doentes em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – As entidades convencionadas devem apresentar ao Hospital, a totalidade da faturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, discriminando, em cada fatura, o número de utente e a data do ato.

2 – O Hospital deve proceder à conferência e pagamento das faturas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua apresentação.

3 – Nos casos de divergência de faturação resultantes de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos atos praticados, deve o Hospital, suspender os pagamentos relativamente aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

4 – A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses do SRS.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada ao Hospital no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação e autorização prévia do Hospital.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidades de Saúde, em articulação com aqueles órgãos, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O hospital pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- d) Incumprimento grave das obrigações assumidas.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Cláusula 13.^a**Publicidade das entidades convencionadas**

Será publicada página de internet do Hospital uma relação das entidades convencionadas a qual é também afixada em local bem visível nos serviços de saúde.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

Código	Designação	Preço
39	13.41 Facoemulsificação e aspiração de catarata	708,84 €
	13.71 Inserção prótese intraocular cristalino sucedendo a extração catarata	
56	21.88 Septoplastias NCOP	941,53 €
58	28.3 Amigdalectomia com adenoidectomia	738,13 €
60	28.2 Amigdalectomia (sem adenoidectomia)	476,91 €
	28.6 Adenoidectomia (sem amigdalectomia)	



JORNAL OFICIAL

62	20.01 Miringotomia com inserção de tubo	714,58 €
119	38.59 Laqueação e stripping de veias varicosas dos membros inferiores (bilateral)	1 008,02 €
162	53.00 Reparação unilateral de hérnia inguinal	777,50 €
	53.29 Reparação unilateral de hérnia femoral	
290	06.2 Lobectomia unilateral da tiroide	1 582,29 €
	06.31 Excisão de lesão da tiroide	
	06.39 Tireoidectomia parcial NCOP	
	06.4 Tireoidectomia total	
494	51.23 Colectistectomia laparoscópica	1 385,12 €
209	81.54 Substituição total de joelho	4 937,61 €
	81.55 Revisão de substituição do joelho	
818	81.51 Substituição total da anca	5 122,09 €
	81.52 Substituição parcial da anca	
	81.53 Revisão de substituição da anca	

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.



Data

Assinatura

Anexo III
Ficha técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º



287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Listagem de procedimentos cirúrgicos

1

2

...

**JORNAL OFICIAL****HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E.**

Convenção n.º 6/2016 de 18 de Abril de 2016

Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria que regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, o clausulado tipo de cada convenção é definido pelas unidades de saúde após parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR a emitir no prazo de 15 dias.

Nos termos do artigo 5.º da mesma Portaria, as convenções devem estabelecer, entre outros aspetos:

- a) A identificação e definição da área de cuidados de saúde a contratar;
- b) O motivo da necessidade da convenção;
- c) A definição da responsabilidade das partes contratantes;
- d) A identificação da nomenclatura a utilizar nos serviços a prestar;
- e) Os requisitos de idoneidade técnica dos colaboradores;
- f) As condições de adequação das instalações e do equipamento, quando a prestação de cuidados de saúde se efetuar fora dos serviços integrados no âmbito do Serviço Regional de Saúde;
- g) Os requisitos de acreditação da entidade prestadora, quando aplicável;
- h) As normas referentes a incompatibilidades legais e ou funcionais;
- i) As regras de fiscalização, controlo e acompanhamento do contrato;
- j) Os níveis, o volume e o montante máximo dos serviços a adquirir, quando aplicável.
- k) As contraprestações, nos casos em que esteja incluída a utilização de equipamentos, materiais ou pessoal afeto ao Serviço Regional de Saúde.

Propõe-se assim o seguinte

**CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO
DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Hospital de Santo

**JORNAL OFICIAL**

Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da Gastrenterologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

- 1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da portaria 51/2014.
- 2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;

**JORNAL OFICIAL**

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E., salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

**JORNAL OFICIAL**

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E., e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E., a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a**Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E..

Cláusula 9.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.

Cláusula 10.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014;



c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

**JORNAL OFICIAL**

TABELA GASTROENTEROLOGIA

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
SRS		
	Técnicas terapêuticas não endoscópicas	
52225	Intubação gástrica ou colocação de sonda no tubo digestivo	10,40
	Técnicas Endoscópicas Diagnósticas	
52125	Endoscopia alta	60,40
52175	Biópsias transendoscópicas (acresce ao valor da endoscopia)	28,10
51280	Anuscopia	15,70
50940	Colonoscopia total	73,80
50910	Colonoscopia esquerda	68,50
52220	Polipectomia, por sessão (a adicionar ao exame endoscópico)	64,50
52270	Rectosigmoidoscopia flexível	55,20
52130	Rectoscopia rígida	24,10
50115	Sedação efetuada por gastroenterologista para técnica endoscópica	39,90
	Anestesiologia	
32040	Sedar/analgesiar sem qualquer fator de risco (Anestesiologista)	74,10
32050	Sedar/analgesiar com 1 fator de risco (Anestesiologista)	77,60
32060	Sedar/analgesiar com 2 ou mais fatores de risco (Anestesiologista)	82,50

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

**JORNAL OFICIAL**

Assinatura

Anexo III**Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3 Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1. Designação Social

2. Sede

2.

Código Postal

Telefone

2.1. Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

**IV. Pessoal****1. Responsável Técnico**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

**JORNAL OFICIAL****HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E.**

Convenção n.º 7/2016 de 18 de Abril de 2016

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da procriação medicamente assistida sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados, detentoras de unidades de saúde autorizadas nos termos da legislação aplicável para ministrarem técnicas de procriação medicamente assistida com conhecimento do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA).

Cláusula 2.ª

Âmbito material

1 – A nomenclatura e preços dos serviços a prestar constam do anexo da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e do Despacho n.º 312/2015 de 04 de fevereiro de 2015.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, número de pessoa coletiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se encontre matriculada e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da aptidão profissional específica (PMA) relativa ao diretor emitido pelo CNPMA;
- e) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao diretor total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o diretor - ou os sócios não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil (no prazo máximo de 10 dias úteis) nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E., salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional. Designadamente: número de tratamentos realizados mensalmente, identificação dos utentes que tiveram sucesso com o tratamento realizado em Procriação Medicamente Assistida, identificação dos casos de insucesso, identificação do início e termo de cada ciclo de tratamento, e outros indicadores que se venham a considerar pertinentes;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação

**JORNAL OFICIAL**

comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;

g) Cumprir os requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA, estabelecidos pelo CNPMA;

h) Remeter ao CNPMA relatórios anuais de atividades em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro;

i) Tratar e conservar os dados relativos à PMA em conformidade com o disposto no artigo 10.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro.

j) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar, de imediato, com conhecimento à Direção Regional da Saúde, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E, dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração;

k) Cumprir todos os demais requisitos e exigências legais e regulamentares relativamente ao exercício da atividade de Procriação Medicamente Assistida.

Cláusula 5.ª**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. ou o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.ª**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada, desde que desse direito não resulte agravamento de encargos derivado de deslocações voluntárias.

**JORNAL OFICIAL**

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e de afixação nas instalações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso e critérios de admissão**

1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante o pedido de consulta de apoio à fertilidade da Consulta Externa de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital de Santo de Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.. Este pedido deve ser feito conforme procedimento interno em vigor. O médico que realiza a consulta de apoio à fertilidade tem que justificar a necessidade de tratamento.

2 - Podem ser admitidas:

a) Pessoas casadas que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto ou

b) Pessoas que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos.

3 - As técnicas só podem ser utilizadas em benefício de quem tenha uma idade superior a 20 anos e inferior a 45 anos (inclui utentes até aos 44 anos e 365 dias) e não se encontre interdito ou inabilitado por anomalia psíquica.

4 - A utilização de técnicas de PMA só pode verificar-se mediante diagnóstico de infertilidade ou ainda, sendo caso disso, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras.

5 - Devem ainda ser observados os critérios de acessibilidade em vigor baseados em razões de ordem clínica e de custo-benefício em saúde materno infantil.

Cláusula 8.^a**Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a concretização do circuito definido no n.º 1 da cláusula anterior.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras, se aplicáveis, sendo que o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E..

**JORNAL OFICIAL**

4 - As entidades convencionadas devem apresentar todas as faturas relativas aos cuidados de saúde prestados no mês anterior, numa entrega única, dirigida aos Serviços Financeiros do Hospital de Santo Espírito da Ilha, E.P.E..

5 - As faturas devem conter os seguintes dados: identificação do utente, identificação das rubricas realizadas, a quantidade e o seu respetivo valor. No caso de os utentes serem isentos de pagamento de taxa moderadora, deve vir anexo à fatura o comprovativo de isenção deste pagamento.

6 - A entrega das faturas pelas entidades convencionadas é efetuada nos primeiros dez dias úteis do mês seguinte à prestação dos cuidados de saúde.

7 - O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. dispõe de trinta dias úteis para validação das faturas e de sessenta dias uteis, após à entrega das faturas pelas entidades, para efetuar o pagamento às mesmas.

8 - O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. responsabiliza-se pelo pagamento de dois ciclos de tratamentos anuais por utente (rubricas 57730, 57740 e 57750 da Tabela de preços do anexo I do presente clausulado). Após a conclusão de dois ciclos de tratamentos que não resultem numa gravidez de sucesso, o processo da utente tem que cumprir o circuito descrito no n.º 1 da Cláusula 7.ª.

9 - O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. não se responsabiliza pelo pagamento da manutenção de embriões excedentários após uma gravidez com sucesso.

10 - O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. responsabiliza-se, no período em que o presente clausulado vigora, pelo pagamento dos embriões congelados e respetivas técnicas de congelamento, sempre que do ciclo iniciado não se tenha obtido gravidez e haja embriões excedentários congelados.

Cláusula 9.ª**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.ª deve ser comunicada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E..

Cláusula 10.ª**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da DRS e SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a

**JORNAL OFICIAL**

respetiva execução financeira, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E., em articulação com aquelas entidades, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 - A convenção é válida por três anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 - O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E. pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

Cláusula 12.^a**Convenções anteriores**

1 - A vigência das convenções para esta área celebradas antes da entrada em vigor da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho não impede a apresentação de candidatura ou proposta à presente convenção.

2 - A celebração de convenção ao abrigo do presente clausulado determina a caducidade de convenção anteriormente celebrada com a mesma entidade nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

(anexo da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e Despacho n.º 312/2015 de 04 de fevereiro de 2015)

**JORNAL OFICIAL**

Nomenclatura dos Serviços

Tabela de preços

Código	Designação	Preço máximo
57700	Consulta de apoio à fertilidade (estudo inicial)*	€ 92
57710	Indução ovária (IO)	€ 138
57720	Inseminação intrauterina (IIU)	€ 349
57730	Fertilização <i>in vitro</i> (FIV)	€ 2 185
57740	Injeção intracitoplasmática de espermatozoides (ICSI)	€ 2 404
57750	Injeção intracitoplasmática de espermatozoides recolhidos cirurgicamente (ICSI)	€ 3 059
57060	Transferência de embriões com ou sem controlo ecográfico	€ 122,70
57135	Cultura de Embriões	€ 422,50
57160	Congelação de embriões	€ 492,50

*A consulta de apoio à fertilidade consiste no estudo inicial e apenas deverá ser cobrada uma vez por cada utente. As restantes consultas de avaliação e meios complementares de diagnóstico e terapêuticas necessárias consideram-se incluídos no respetivo tratamento prescrito.

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III**Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.	Nome
2.	Residência
3.	Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal	Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social
2.2	Sede
Código Postal	Telefone
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º _____, de _____

**JORNAL OFICIAL****II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

**JORNAL OFICIAL**

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

.1

.2

...

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 486/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para o fundo escolar da Escola Profissional de Capelas, o montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 04 – Desenvolvimento do ensino profissional e apoio às instituições de ensino privado e formação, Ação B “Escola Profissional de Capelas”, Classificação Económica 08.03.06 - DB) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2016, da Direção Regional da Educação, para despesas correntes.

12 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 487/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de

**JORNAL OFICIAL**

1.000,00€ (mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

42 EBS Mouzinho da Silveira

1.000,00

Total

1.000,00

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 488/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 4.989,25€ (quatro mil e novecentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

24 EBS das Flores

4.989,25

Total

4.989,25

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 489/2016 de 18 de Abril de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 7.556,70€ (sete mil e quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

19	EBS das Velas	2.500,00
20	EBS da Calheta	3.072,50
43	EBI do Topo	1.984,20

Total 7.556,70

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 490/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 5.472,13€ (cinco mil e quatrocentos e setenta e dois euros e treze cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

23	EBS de São Roque do Pico	1.079,69
41	EBS da Madalena	4.392,44

**JORNAL OFICIAL**

Total

5.472,13

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 491/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 10.350,00€ (dez mil e trezentos e cinquenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

21	EBI da Horta	2.350,00
30	ES Manuel de Arriaga	8.000,00

Total

10.350,00

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 492/2016 de 18 de Abril de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 4.960,45€ (quatro mil e novecentos e sessenta euros e quarenta e cinco centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

18	EBS da Graciosa	4.960,45
----	-----------------	----------

Total	4.960,45
-------	----------

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 493/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 17.969,69€ (dezassete mil e novecentos e sessenta e nove euros e sessenta e nove centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

15	EBI de Angra do Heroísmo	3.000,00
16	EBI da Praia da Vitória	3.500,00
17	EBI dos Biscoitos	1.233,10
29	ES Jerónimo Emiliano de Andrade	822,88
38	ES Vitorino Nemésio	4.988,70
48	EBS Tomás de Borba	1.975,03
60	EBI Francisco Ferreira Drummond	2.449,98

**JORNAL OFICIAL**

Total

17.969,69

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 494/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 3.380,00€ (três mil e trezentos e oitenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

21	EBI da Horta	1.880,00
30	ES Manuel de Arriaga	1.500,00

Total

3.380,00

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 495/2016 de 18 de Abril de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 4.048,88€ (quatro mil e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

22	EBS das Lajes do Pico	550,08
23	EBS de São Roque do Pico	2.000,00
41	EBS da Madalena	1.498,80

Total 4.048,88

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 496/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 2.672,46€ (dois mil e seiscentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

19	EBS das Velas	1.062,04
20	EBS da Calheta	1.000,00
43	EBI do Topo	610,42

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Total

2.672,46

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 497/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

18 EBS da Graciosa

2.000,00

Total

2.000,00

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 498/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 9.775,84€ (nove mil e setecentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares,

**JORNAL OFICIAL**

propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

15	EBI de Angra do Heroísmo	1.000,00
16	EBI da Praia da Vitória	1.800,00
17	EBI dos Biscoitos	2.000,00
29	ES Jerónimo Emiliano de Andrade	1.184,49
38	ES Vitorino Nemésio	997,64
48	EBS Tomás de Borba	1.583,90
60	EBI Francisco Ferreira Drummond	1.209,81

Total

9.775,84

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 499/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 28.620,64€ (vinte e oito mil e seiscentos e vinte euros e sessenta e quatro centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

05	EBI Roberto Ivens	2.000,00
06	EBI Canto da Maia	758,41
08	EBI da Lagoa	1.998,59
09	EBI da Ribeira Grande	1.500,00
11	EBI de Capelas	1.000,00

**JORNAL OFICIAL**

12	EBS de Vila Franca do Campo	1.076,85
13	EBI de Rabo de Peixe	1.334,39
14	EBI dos Arrifes	2.000,00
25	ES de Antero de Quental	1.623,36
26	ES Domingos Rebelo	2.000,00
27	ES da Ribeira Grande	1.215,96
28	ES das Laranjeiras	1.000,00
31	Conservatório Regional de PDL	500,00
39	EBS da Povoação	1.616,64
49	EBI da Maia	1.998,44
53	EBI dos Ginetes	1.998,00
57	ES da Lagoa	1.500,00
59	EBI de Ponta Garça	1.500,00
ProfC	Escola Profissional de Capelas	2.000,00

Total

28.620,64

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 500/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.000,00€ (mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

10	EBS de Santa Maria	1.000,00
----	--------------------	----------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Total

1.000,00

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 501/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 742,91€ (setecentos e quarenta e dois euros e noventa e um cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

24 EBS das Flores

742,91

Total

742,91

5 de abril de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 502/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 997,90€ (novecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), pela dotação inscrita no

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

42 EBS Mouzinho da Silveira

997,90

Total

997,90

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 503/2016 de 18 de Abril de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 3.000,00€ (três mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

10 - EBS de Santa Maria

3.000,00

Total

3.000,00

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 504/2016 de 18 de Abril de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 77.911,39€ (setenta e sete mil e novecentos e onze euros e trinta e nove cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

05	EBI Roberto Ivens	4.597,58
06	EBI Canto da Maia	3.017,98
07	EBS do Nordeste	3.374,15
08	EBI da Lagoa	4.991,12
09	EBI da Ribeira Grande	2.500,00
11	EBI de Capelas	2.500,00
12	EBS de Vila Franca do Campo	59,99
13	EBI de Rabo de Peixe	1.522,44
14	EBI dos Arrifes	4.998,28
25	ES de Antero de Quental	5.118,11
26	ES Domingos Rebelo	6.253,64
27	ES da Ribeira Grande	843,18
28	ES das Laranjeiras	3.290,28
31	Conservatório Regional de PDL	1.000,00
39	EBS da Povoação	3.448,16
49	EBI da Maia	3.391,20
53	EBI dos Ginetes	1.695,20
57	ES da Lagoa	6.810,08
58	EBI de Água de Pau	5.000,00
59	EBI de Ponta Garça	3.500,00
ProfC	Escola Profissional de Capelas	10.000,00
Total		77.911,39

**JORNAL OFICIAL**

5 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 728/2016 de 18 de Abril de 2016

Considerando que A Sociedade Filarmónica Estrela do Oriente, da ilha de São Miguel, foi convidada a realização concertos no distrito de Leira, no período de 12 a 16 de agosto;

Considerando que com a sua atuação no continente português divulga o património cultural açoriano através da música;

Considerando que de entre os membros participantes existem funcionários da administração regional e sector público empresarial que para participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre esta iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a deslocação ao continente da Sociedade Filarmónica Estrela do Oriente, para realizar vários concertos no distrito de Leiria, no período de 12 a 16 de agosto de 2016.

13 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 729/2016 de 18 de Abril de 2016

Considerando que as Festas Sanjoaninas são uma das maiores manifestações profanas que se realizam nos Açores e que envolvem um acentuado dinamismo cultural, social, económico e turístico através dos agentes que nelas participam;

Considerando que estas festas são um evento centenário que remonta ao século XVI, que ao longo dos tempos tem vindo a evoluir e que conta com a participação de artistas locais, da Região, do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que para participar neste evento, alguns colaboradores serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre esta iniciativa;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público as Sanjoaninas 2016, no período de 17 a 26 de junho de 2016.

13 de abril de 2016.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Anúncio n.º 54/2016 de 18 de Abril de 2016



1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Secretaria Regional da Educação e Cultura - Direção Regional da Cultura

Serviço/órgão/pessoa de contato

Diretora de Serviços do Património, Arq^a Telma M.B. Almeida

Endereço (*)

Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição s/n

Código postal (*)

9700-054

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295403000

Fax (00351)

295403001

Endereço eletrónico (*)

drac.info@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Museu Francisco Lacerda, Calheta de S. Jorge

Descrição sucinta do objeto do contrato

Execução da obra de adaptação da antiga fábrica de Conservas Marie d'Anjou, a novas instalações do Museu Francisco Lacerda, Calheta de S. Jorge.

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (*). Caso seja "Outro", indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (*)

**JORNAL OFICIAL**

45212313-3 - Construção de Museu

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: 450 dias meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

**JORNAL OFICIAL**

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Calheta, ilha de São Jorge

Código NUTS (3):

NUTS III

7 - Prazo de execução do contrato (*):

450 dias ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses

8 - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve submeter, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP: Declaração conforme o modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro; Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º do CCP; Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do Anexo B do presente Programa de Procedimento, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso. Apresentação dos documentos relativos à equipa técnica a afetar pelo Adjudicatário à execução da empreitada. Para efeitos do artigo 81.º n.º 2 do CCP, o Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., deve conter as habilitações adequadas ou necessárias à realização da obra a realizar, que são: a) 4.ª subcategoria (Fundações especiais) da 5.ª categoria – Outros trabalhos, na classe que cubra o valor da proposta; b) As 1.ª (Estruturas e elementos de betão), 3.ª (Estruturas de madeira), 4.ª (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), 5.ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos), 6.ª (Carpintarias) e 8.ª (Canalizações e condutas em edifícios) subcategorias da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), na classe correspondente ao valor total dos trabalhos especializados a que respeitam; c) As 8.ª (Calçetamentos) e 9.ª (Ajardinamentos) subcategorias da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas), na classe correspondente ao valor total dos trabalhos especializados a que respeitam; d) As 1.ª (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50kVA), 4.ª (Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 KV), 9.ª (Infraestruturas de telecomunicações), 10.ª (Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção), 11.ª (Instalações de elevação) e 12.ª (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) subcategorias da 4.ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas), na classe correspondente ao valor total dos trabalhos especializados a que respeitam; e) As 1.ª (Demolições), 2.ª (Movimentação de terras), 8.ª (Armaduras para betão armado), 10.ª (Cofragens), 11.ª

**JORNAL OFICIAL**

(Impermeabilizações e isolamentos) e 12.^a (Andaimes e outras estruturas provisórias) subcategorias da 5.^a categoria (Outros trabalhos), na classe correspondente ao valor total dos trabalhos especializados a que respeitam;

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Direção Regional da Cultura.

Endereço desse serviço (*)

Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição s/n

Código postal (*)

9700-054

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295403000

Fax (00351)

295403001

Endereço eletrónico (*)

drac.info@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

angelo.r.santos@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

500,00 euros

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às Clique aqui para introduzir texto. horas do Clique aqui para introduzir texto. ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

2- O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes fatores e subfactores: a. QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA – K1 (60%) A ponderação deste fator será efetuada através da análise do conteúdos dos documentos referidos nas alíneas d) a h) do ponto 1 do artigo 11º do presente Programa de Procedimento. Este fator é subdividido em dois subfactores com as seguintes ponderações: K1.1 – Plano de Trabalhos – 70% K1.2 – Memória Descritiva e Justificativa – 30% A pontuação do critério “Qualidade Técnica da Proposta” atribuída a cada proposta no processo de avaliação será calculada, com base na seguinte expressão: $K1 = 0,70 \times K1.1 + 0,30 \times K1.2$ Em que: K1 – pontuação do concorrente em análise (na escala de 0 a 20 pontos, arredondado a duas casas decimais); K1.1 – pontuação atribuída ao subfactor “Plano de Trabalhos”; K1.2 – pontuação atribuída ao subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”. Subcritério “Plano de Trabalhos” – K1.1 (70%) Neste subcritério serão analisados os documentos apresentados pelos concorrentes no âmbito da alínea e) do artigo 11º do Programa de Procedimento, nomeadamente a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com os descritores abaixo indicados organizados por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais de cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte). Subcritério “Memória Descritiva” – K1.2 (30%) Neste subcritério serão analisados os documentos apresentados pelos concorrentes no âmbito das alíneas d) a h) do artigo 11º do Programa de Procedimento, nomeadamente a descrição dos processos construtivos adotados, a coerência com o plano de trabalho, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como a descrição e a adequação das medidas a

**JORNAL OFICIAL**

implementar em obra em matéria de ambiente, segurança, higiene, saúde e qualidade, de acordo com os descritores abaixo indicados organizados por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais de cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte). b. PREÇO – K2 (40%) Cada proposta será pontuada entre 0 e 20 pontos, de acordo com a seguinte expressão: Em que: K2 – pontuação da proposta em análise (na escala de 0 a 20 pontos, arredondado a duas casas decimais); Pb – preço base; Pp – preço da proposta do concorrente em análise; Quando uma proposta de preço for menor ou igual do que 85% do preço base, serão analisados os documentos apresentados pelo concorrente no âmbito do ponto 3 do artigo 11º. Se o concorrente se mantiver, então, em concurso, a proposta será pontuada de acordo com a fórmula acima indicada. c. Pontuação Final A pontuação final atribuída a cada concorrente admitido no processo de avaliação será calculada com base na seguinte expressão: $K=0.60 \times K1+0.40 \times K2$ em que, K – pontuação final da proposta (na escala de 0 a 20 pontos arredondada a duas casas decimais).

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Endereço (*)

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33

Código postal (*)

9500 - 089

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296304710

Fax (00351)

296090179

Endereço eletrónico (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

**JORNAL OFICIAL**

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

14-04-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Angelo Regojo dos Santos

Cargo ou função (*) Técnico Superior, Arqº

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

EBS TOMÁS DE BORBA

Anúncio n.º 55/2016 de 18 de Abril de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*) - Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Serviço/órgão/pessoa de contato - Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Endereço (*) Avenida António Dacosta, São Carlos, São Pedro

Código postal (*) 9700-222

Localidade (*) Angra do Heroísmo

Telefone (00351) 295401550

**JORNAL OFICIAL**

Fax (00351) 295401559

Endereço eletrónico (*) ebs.tborba@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*) – Serviço de refeições à EBS Tomás de Borba

Descrição sucinta do objeto do contrato – Aquisição de serviços de confeção e fornecimento de refeições escolares à EBS Tomás de Borba

Tipo de contrato (*) (empreitada de obras públicas/locação de bens móveis/aquisição de bens móveis/aquisição de serviços/concessão de obras públicas/concessão de serviços públicos/contrato de sociedade/outro) – Aquisição de bens móveis

Classificação CPV (1): [objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/vocabulário complementar (se aplicável)] (*) – vocabulário principal: 15894210

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) (sim/não) - Não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*)

(com uma entidade/com várias entidades)

Prazo de vigência (*)

Até «aaaa/mm/dd» ou «por XX meses ou XX anos»

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) (sim/não) - Não

É utilizado um leilão eletrónico? (*) (sim/não) - Não

É adotada uma fase de negociação? (*) (sim/não) - Não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) (sim/não) - Não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) (sim/não) - Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) (sim/não) - Não

5 - Divisão em lotes (*) (sim/não): Não

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

**JORNAL OFICIAL**

Designação do lote (*)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Classificação CPV (2): [objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/vocabulário complementar (se aplicável)] (*)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País: Portugal

Região/Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Angra do Heroísmo

Código NUTS (3): PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*): 10 meses

«XX dias ou XX meses»

8 - Documentos de habilitação – Declaração emitida conforme anexo II do CCP e também anexo II do Programa de Concurso; documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) (sim/não) - Não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*) – Serviços Administrativos da EBS Tomás de Borba

Endereço desse serviço (*) Avenida António Dacosta, São Carlos, São Pedro

Código postal (*) - 9700-222

Localidade (*) – Angra do Heroísmo

Telefone (00351) - 295401550

Fax (00351) - 295401559

**JORNAL OFICIAL**

Endereço eletrónico (*) – ebs.tborba@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*) – não aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*) Não aplicável

Até às HH:MM do XX.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*): 90 dias a contar da data de envio do presente anúncio

XXX dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*) – Mais baixo preço

(mais baixo preço/proposta economicamente mais vantajosa)

[No 2.º caso]

Fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

14 - Dispensa de prestação de caução (sim/não) - Sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*) – Secretaria Regional da Educação e Cultura

Endereço (*) – Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos

Código postal (*) – 9700-167

Localidade (*) – Angra do Heroísmo

Telefone (00351) 295401100

Fax (00351) 295240884

Endereço eletrónico (*) – srec.gabinete@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*) – 15/04/2016

(dd/mm/aaaa)

**JORNAL OFICIAL**

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? (sim/não) (*) Não

No Jornal Oficial da União Europeia? (sim/não) (*) Não

18 - Outras informações As peças do concurso podem ser pedidas até às 16:00 do 8º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, através de correio electrónico para o endereço: ebs.tborba@azores.gov.pt, sendo entregues até três dias após a receção do pedido. A cedência das peças será efetuada por correio electrónico sem qualquer custo para o interessado.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Judite Manuela Martins Fernandes Lucas

Cargo ou função (*) Chefe de Serviços de Administração Escolar

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO
Despacho n.º 730/2016 de 18 de Abril de 2016

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego no técnico superior Lic. Vítor Hugo Fernandes do Castelo, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu de Angra do Heroísmo, de 15 a 16 de abril de 2016.

12 de abril de 2016. - O Diretor, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 54/2016 de 18 de Abril de 2016**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Escolar de Vila Franca do Campo, com o n.º 314, publicado no Jornal Oficial n.º 215, II série de 4 de novembro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores;

Considerando que o Clube Escolar de Vila Franca do Campo tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Série Açores - Manutenção / Descidas;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Escolar de Vila Franca do Campo, adiante designado por CEVFC, representado por Graça de Fátima Boleirinho Ventura Melo, Presidente da Assembleia Geral e António José Pontes Matos, Representante da Comissão de Gestão, como segundos outorgantes, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 314, publicado no Jornal Oficial n.º 215, II série de 4 de novembro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 37.646,00 conforme o programa apresentado, é de € 20.880,00, sendo:

a)

b)

c)

d)

e) € 4.320,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal;

f) € 2.880,00 destinados a apoio complementares referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 15.620,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016

14 de abril de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Assembleia Geral do Clube Escolar de Vila Franca do Campo, *Graça de Fátima Boleirinho Ventura Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 505/2016 de 18 de Abril de 2016

Ao abrigo da Portaria n.º 26/2013 de 29 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, CRL 3.959,20 €

Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º 29

9950-302 MADALENA

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Agrário, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.07.01 O - Transferências de capital – Instituições sem Fins Lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

14 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 506/2016 de 18 de Abril de 2016

Ao abrigo da Portaria n.º 26/2013 de 29 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Cooperativa Agrícola do Bom Pastor, CRL 14.730,24 €

Arribanas - Arrifes

9500-372 Ponta Delgada

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Agrário, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.07.01 O - Transferências de capital – Instituições sem Fins Lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

14 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 731/2016 de 18 de Abril de 2016**

O Programa de Rastreio do Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA) foi aprovado pelo Despacho n.º 25/2014, de 13 de janeiro.

Considerando a experiência colhida nestes dois anos de funcionamento do Programa em apreço torna-se necessário efetuar algumas alterações, entre outras, a faixa etária da população alvo que passa dos 50-69 anos para os 50-74 anos, abrangendo assim maior número de pessoas.

Considerando a necessidade de manter a unicidade e uniformidade do Programa de Rastreio do Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA) opta-se por revogar o Despacho que o aprovou e publicar de novo o Programa com as alterações introduzidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Saúde, determino o seguinte:

1. É aprovado o Programa de Rastreio do Cancro Colo-retal, proposto pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, em anexo.
2. É revogado o Despacho n.º 25/2014, de 13 de janeiro.
3. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

15 de abril de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Anexo**Programa de Rastreio de Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA)**

1. Na sequência da estratégia de realização de programas de rastreio organizado na área oncológica na Região Autónoma dos Açores (RAA) e estando os programas de rastreio de cancro da mama e de cancro do colo do útero já a decorrer, torna-se necessário consolidar o processo de desenvolvimento do Programa de Rastreio de Cancro Colo-retal nos Açores (ROCCRA).

2. Este desenvolvimento deverá obedecer à metodologia base preconizada e proposta pela Comissão Oncológica Regional e pelo Centro de Oncologia dos Açores (COA) e aprovada pela Secretaria Regional da Saúde:

- 2.1. Programa organizado de base populacional.

**JORNAL OFICIAL**

2.2. Faixa etária 50-74 anos como população alvo.

2.3. Utilização das listas de utentes inscritos nas Unidade de Saúde de Ilha (USI) como base de convite, expurgadas dos utentes com critérios de exclusão.

2.4. Utilização da pesquisa de sangue oculto nas fezes, por método imunoquímico, como teste de rastreio:

2.4.1. Perante um teste imunoquímico negativo, a pesquisa de sangue oculto nas fezes deve ser repetida ao fim de um ano, até dois anos, no máximo.

2.4.2. Perante um teste imunoquímico positivo, deve ser prescrita uma colonoscopia total.

2.5. Leitura e registo dos resultados do teste nos laboratórios de Patologia Clínica dos hospitais do Serviço Regional de Saúde (SRS).

2.6. Avaliação inicial, pelas USI, dos casos com leitura positiva ao teste de rastreio e seu encaminhamento para os hospitais, sempre em estreita ligação com estes. Perante um teste imunoquímico positivo, deve ser prescrita uma colonoscopia total.

2.7. Confirmação diagnóstica através de técnicas endoscópicas, e outras, a efetuar nos hospitais do SRS. Após prescrição de colonoscopia total, deverá proceder-se de acordo com o estipulado no n.º 2 do Despacho n.º 129/2015, de 21 de janeiro, do Secretário Regional da Saúde.

2.8. Tratamento das lesões diagnosticadas a efetuar nos hospitais da RAA, em tempo útil;
2.9. Coordenação global pelo COA.

2.10. Monitorização e avaliação com apoio do Registo Oncológico Regional.

2.11. Utilização das guidelines europeias como instrumento de controlo e garantia de qualidade.

3. As competências das várias instituições deverão ficar formalizadas em protocolos de colaboração entre o COA e as USI e os hospitais do SRS, cabendo às partes:

3.1. COA

3.1.1. A coordenação geral do programa, incluindo uma Direção Técnica e uma Direção Operacional.

3.1.2. A preparação dos protocolos de colaboração com as unidades de saúde do SRS, a submeter a homologação do Secretário Regional da Saúde.

3.1.3. O fornecimento e gestão do sistema de informação do programa.

3.1.4. A publicitação/divulgação do ROCCRA.

3.1.5. A convocação dos utentes e a emissão de cartas resultado.

**JORNAL OFICIAL**

- 3.1.6. A disponibilização do teste de rastreio.
- 3.1.7. A contratualização de bens e serviços.
- 3.1.8. A monitorização e avaliação do programa.
- 3.1.9. A coordenação do controlo e garantia de qualidade do programa.
- 3.1.10. A informação, periódica e nominal, à equipa de saúde/Centros de Saúde, das etapas do processo de rastreio.
- 3.2. USI
 - 3.2.1. A disponibilização das listas atualizadas de utentes.
 - 3.2.2. A formação das equipas de saúde (que incluirá, pelo menos, médico e enfermeiro).
 - 3.2.3. Prestação de informações e esclarecimentos à população alvo.
 - 3.2.4. A participação no processo de convocatórias do ROCCRA.
 - 3.2.5. Interligação com os hospitais regionais na preparação e calendarização da consulta de aferição endoscópica hospitalar e respetivo processo de deslocação.
 - 3.2.6. O registo na aplicação informática e nos processos clínicos.
- 3.3. Hospitais do SRS
 - 3.3.1. O processamento laboratorial do teste de rastreio.
 - 3.3.2. A execução dos testes endoscópicos e restantes testes de aferição diagnóstica.
 - 3.3.3. Tratamento e acompanhamento das lesões detetadas.
 - 3.3.4. O registo na aplicação informática e nos processos clínicos.
- 4. As normas, as etapas e os modelos uniformizados de procedimento, deverão constar de um manual executivo, a elaborar pela Coordenação do ROCCRA e a disponibilizar a todos os intervenientes.

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, SA****Anúncio n.º 56/2016 de 18 de Abril de 2016**

Anúncio a retificar/alterar:

Número, ano e data de publicação do anúncio (*)

Anúncio n.º 9/2016 de 11 de Março de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Número do Jornal Oficial (*)

N.º 50, II Série

Campos retificados/alterados no anúncio:

Identificar todos os campos a retificar ou a alterar (*)

Campo nº 11 – Onde se lê “Até às 23:59 do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio”; dever-se-á ler “Até às 23:59 do 40.º dia a contar da data de envio do presente anúncio”

Autor da retificação/alteração do anúncio:

Nome (*) José Miguel Toste

Cargo ou função (*) Jurista

(*) Preenchimento obrigatório.

MUNICÍPIO DE MADALENA

Deliberação n.º 3/2016 de 18 de Abril de 2016

FERNANDO ANTÓNIO CORREIA PRATA EVANGELHO, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal da Madalena:

Certifica que, da ata da reunião ordinária de vinte e um de março do ano de dois mil e dezasseis, desta Câmara Municipal, consta o seguinte:

3 – Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal – Para deliberação.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, dar início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal da Madalena.

Oficiar a DROAP, para os efeitos de constituição da Comissão Técnica de Acompanhamento, a constituir por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de administração local e ordenamento do território, e, pelo menos (sem prejuízo de outros a sugerir pela mesma DROAP), sugerindo-se, respeitosamente, que a mesma CT seja constituída pelas segs. entidades: DRA, DRT, DRAM, IROA, para além da DROAP.

Nos termos do artigo 90º/1 do Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/A, de 16 de agosto, a presente deliberação deve ser publicada no Jornal Oficial e divulgada através da comunicação social sediada no concelho e no sítio eletrónico do município, estabelecendo-se, ainda, o prazo de 12 meses como sendo o adequado à elaboração dos trabalhos de revisão do PDM; e que o período de participação a que se refere o nº 2 do artigo 92º do mesmo diploma é de 15 dias.

**JORNAL OFICIAL**

Por ser verdade e para constar, passo a presente certidão que, depois de conferida, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara

doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis. - O Chefe de Divisão, *Fernando António Correia Prata Evangelho*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Anúncio n.º 57/2016 de 18 de Abril de 2016****1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:**

Designação da entidade adjudicante (*)

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Serviço/órgão/pessoa de contato

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Endereço (*)

Av. Antero de Quental, nº 9C, 2º andar

Código postal (*)

9500-160

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296240594

Fax (00351)

296206760

Endereço eletrónico (*)

azorina.secretariado@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Concessão do uso privativo do Bar da Piscina Natural da Maia, na ilha de Santa Maria

Descrição sucinta do objeto do contrato

**JORNAL OFICIAL**

Concessão do uso privativo do Bar da Piscina Natural da Maia, na ilha de Santa Maria

Tipo de contrato

Escolha um item. (*). Caso seja “Outro”, indique qual: Contrato de concessão do uso privativo

Classificação CPV (1) (*)

55410000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

**JORNAL OFICIAL**

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Vila do Porto

Código NUTS (3):

PT-200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 19 meses

8 - Documentos de habilitação

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP; b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP; c) Certidão Comercial, nos casos aplicáveis.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Endereço desse serviço (*)



JORNAL OFICIAL

Av. Antero de Quental, nº 9C, 2º andar

Código postal (*)

9500-160

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296240594

Fax (00351)

296206760

Endereço eletrónico (*)

azorina.secretariado@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Regime de exceção, nos termos do disposto no artigo 91º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

€ 10,00 acrescidos de IVA à taxa de 18% (taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16h30 horas do 35º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Clique aqui para introduzir texto.



JORNAL OFICIAL

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Não aplicável

Endereço (*)

Não aplicável

Código postal (*)

Não aplicável

Localidade (*)

Não aplicável

Telefone (00351)

Não aplicável

Fax (00351)

Não aplicável

Endereço eletrónico (*)

Não aplicável

Prazo de interposição do recurso:

Não aplicável dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

14-04-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro

**JORNAL OFICIAL****Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração**

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Anúncio n.º 58/2016 de 18 de Abril de 2016****1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:****Designação da entidade adjudicante (*)**

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Serviço/órgão/pessoa de contato

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Endereço (*)

Av. Antero de Quental, n.º 9C, 2.º andar

Código postal (*)

9500-160

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296240594

Fax (00351)

296206760

Endereço eletrónico (*)

**JORNAL OFICIAL**

azorina.secretariado@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Concessão do uso privativo do Bar da Baía de São Lourenço, na ilha de Santa Maria

Descrição sucinta do objeto do contrato

Concessão do uso privativo do Bar da Baía de São Lourenço, na ilha de Santa Maria

Tipo de contrato

Escolha um item. (*). Caso seja “Outro”, indique qual: Contrato de concessão do uso privativo

Classificação CPV (1) (*)

55410000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*) não

É adotada uma fase de negociação? (*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) não

5 - Divisão em lotes (*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

**JORNAL OFICIAL**

Designação do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (2) (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Vila do Porto

Código NUTS (3):

PT-200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

[Clique aqui para introduzir texto.](#) dias ou 19 meses

8 - Documentos de habilitação

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP; b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP; c) Certidão Comercial, nos casos aplicáveis.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

**JORNAL OFICIAL****10.1 - Consulta das peças do concurso:**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Endereço desse serviço (*)

Av. Antero de Quental, nº 9C, 2º andar

Código postal (*)

9500-160

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296240594

Fax (00351)

296206760

Endereço eletrónico (*)

azorina.secretariado@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Regime de exceção, nos termos do disposto no artigo 91º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

€ 10,00 acrescidos de IVA à taxa de 18% (taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16h30 horas do 35º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas



JORNAL OFICIAL

13 - Critério de adjudicação (*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Não aplicável

Endereço (*)

Não aplicável

Código postal (*)

Não aplicável

Localidade (*)

Não aplicável

Telefone (00351)

Não aplicável

Fax (00351)

Não aplicável

Endereço eletrónico (*)

Não aplicável

Prazo de interposição do recurso:

Não aplicável dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

14-04-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

**JORNAL OFICIAL****18 - Outras informações**

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Anúncio n.º 59/2016 de 18 de Abril de 2016****1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:**

Designação da entidade adjudicante (*)

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Serviço/órgão/pessoa de contato

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Endereço (*)

Av. Antero de Quental, n.º 9C, 2.º andar

Código postal (*)



JORNAL OFICIAL

9500-160

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296240594

Fax (00351)

296206760

Endereço eletrónico (*)

azorina.secretariado@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Concessão do uso privativo do bar da praia de Porto Pim na Ilha do Faial

Descrição sucinta do objeto do contrato

Concessão do uso privativo do bar da praia de Porto Pim na Ilha do Faial.

Tipo de contrato

Escolha um item. (*). Caso seja "Outro", indique qual: Contrato de concessão do uso privativo

Classificação CPV (1) (*)

55410000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto. meses](#) ou [Clique aqui para introduzir texto. anos](#)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*) não

É adotada uma fase de negociação? (*) não

**JORNAL OFICIAL**

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) não

5 - Divisão em lotes (*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Designação do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (2) (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Horta

Código NUTS (3):

PT-200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

[Clique aqui para introduzir texto.](#) dias ou 19 meses

8 - Documentos de habilitação

**JORNAL OFICIAL**

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP; b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP; c) Certidão Comercial, nos casos aplicáveis.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S. A.

Endereço desse serviço (*)

Av. Antero de Quental, nº 9C, 2º andar

Código postal (*)

9500-160

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296240594

Fax (00351)

296206760

Endereço eletrónico (*)

azorina.secretariado@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

**JORNAL OFICIAL**

Regime de exceção, nos termos do disposto no artigo 91º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

€ 10,00 acrescidos de IVA à taxa de 18% (taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16e30 horas do 35 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Proposta economicamente mais vantajosa: Fatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação: Preço - P: 40% Experiência - E: 10% Dinamização do espaço - D: 10% Plano de remodelação do espaço – R: 40%

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Não aplicável

Endereço (*)

Não aplicável

Código postal (*)

Não aplicável

Localidade (*)

Não aplicável

Telefone (00351)

Não aplicável



JORNAL OFICIAL

Fax (00351)

Não aplicável

Endereço eletrónico (*)

Não aplicável

Prazo de interposição do recurso:

Não aplicável dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

14-04-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.